

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 543/2025

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00312/CTB e parecer técnico nº 3748/2024, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A		
ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS, 100, CENTRO, PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.		
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	05.481.823/0002-80		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS		
EMPREENHIMENTO:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA		

Localizada em

ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS., S/N, CENTRO., PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.		
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730277.8038674528 - UTM Y 6874441.14257459		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 20/02/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 673288

CÓDIGO: 289861

Condições de validade

Descrição do empreendimento

O principal serviço / atividade prestada pelo empreendimento é Terminal Retroportuário de Importação/Exportação de granéis sólidos, considerando a operação de descarga do navio e o depósito/armazenamento do coque de petróleo/pet coke, junto a área portuária da SC Par, Porto de Imbituba de 1.500.000 m².

O Terminal possui uma área útil de 67.228 m² distribuídos em: 1.548 m² para o sistema de recebimento e para as transportadoras até estocagem, 12.700 m² para a Estação de Tratamento de Efluentes ETE e sistema de recirculação d'água, 32.980 m² para o pátio de armazenamento de coque de petróleo e 20.000 m² reservado para expansão.

A capacidade máxima de estocagem do terminal é de 129.108 m³, equivalente a 118.779 ton de coque de petróleo. Sendo que a estocagem máxima permitida é de 97.826,10 m³, equivalente a 90.000 ton de coque de petróleo.

A capacidade do sistema de retirada de granéis sólidos dos navios para guindastes elétrico de Pórtico, com caçambas articuladas é 10.000 ton/dia e para guindastes móveis de alta capacidade de movimentação é de 16.000 ton/dias e para o sistema de transporte (correias transportadoras) de granéis sólidos (coque) e de recebimento do terminal é de 1.500 ton/hora.

Aspectos florestais

- A área do empreendimento/ área útil total não possui cobertura vegetal considerada como de vegetação nativa/APP;
- Adjacente à área do terminal de estocagem localiza-se um promontório rochoso coberto por vegetação característica da faixa litorânea;

Controles ambientais

Efluentes Líquidos:

1. Sanitários: Tratamento Físico-Biológico - fossa séptica e sumidouros, de conformidade com a NBR 7229/93 - ABNT;

2. Industriais: Os efluentes oriundos do sistema de lavagem dos veículos e pneus e do sistema de aspersão d'água sobre pilhas de coque, drenagens superficiais e águas pluviais do pátio de estocagem do coque de petróleo, são coletadas e conduzidas a ETE, com recirculação para o processo. A ETE composta de caixas de retenção de sólidos com volume de 50 e 30 m³, tanque de acúmulo nº 1 de 175 m³ e tanque de acúmulo nº 2 de, 500 m³, decantador com 40 m³, 5 leitos de secagem com capacidade de 16 m³ cada (total 80 m³) e cisterna nº 1 com 70 m³ e cisterna nº 2 com 110 m³ (total 180m³).

Resíduos sólidos:

1. **Domésticos:** Armazenados e coletados pelo serviço municipal de coleta de lixo e/ou para reciclagem;
2. **Industriais:** Materiais contaminados com óleos e graxas minerais, do tipo luvas e estopas e outros são coletados e armazenados para disposição final em aterro de Resíduos Industriais de Classe I/Perigosos, devidamente licenciado. As sucatas de metais ferrosos e não ferrosos, embalagens plásticas, papel e papelão são coletados e armazenados para posterior comercialização junto a terceiros, para reciclagem, por empresa devidamente licenciada. O lodo sanitário é coletado por empresa de limpa fossa devidamente licenciada, já o lodo do leito de secagem da ETE é encaminhado ao pátio de armazenamento de coque de petróleo.

Emissões Atmosféricas:

1. **Do descarregamento entre navio e cais:** Uso de boias de contenção ao redor dos navios para

evitar vazamento de óleos e derramamento de coque no mar, e lonas de contenção entre o navio e o costado. Varrição constante do cais e proximidades durante a operação e após descarga do navio

2. **Do sistema de transferência/correia transportadora do cais até depósito/armazenagem a céu aberto:** O coque descarregado dos navios no cais 3 é transportado ao pátio de armazenamento por meio de correias transportadoras subterrâneas e externas devidamente enclausuradas. O equipamento possui um sistema de retenção de coque e precipitação de poeiras, além do tratamento físico-abatimento, por umedecimento através de bicos aspersores onde recebe aplicação de polímero orgânico em vários pontos das correias transportadoras, para evitar a geração de poeiras.

3. **Da área de armazenagem e pilhas do coque de petróleo:** Tratamento físico-umedecimento da área de estocagem/pilhas de coque de petróleo/pátio interno, a fim de minimizar a emissão de particulados, por meio de 23 canhões aspersores, instalados em pontos estratégicos para melhor eficiência no abatimento do material particulado, utilizando uma solução de água e polímero orgânico a 1%. O acionamento do sistema forma uma pluma de nebulização de solução aglutinante, garantindo uma aglomeração/endurecimento da camada superficial das pilhas de coque de petróleo, de forma a evitar/controlar a emissão de particulados pela ação eólica sobre as pilhas de coque depositadas na área de armazenagem. No portão de entrada do terminal encontra-se instalada cortina de névoa, acionada em condições de vento intenso para evitar arraste de particulados pelo portão.

4. **Da proteção eólica da área de armazenagem/estocagem do coque de petróleo:** O pátio de armazenamento de coque é todo circundado por barreiras naturais (árvores e paredão rochoso e artificial - sistema wind fence, visando diminuir a ação eólica sobre as pilhas.

5. **Dos caminhões transportadores:** Quando da operação de caminhões nos cais 1 e 2, estes deverão sair enlondados do próprio cais após carregar na moega, e seguirão em direção ao terminal de armazenagem. Nos demais casos, o carregamento e enlondamento dos caminhões são realizados no próprio pátio de armazenagem. Quando o veículo retornar ao cais haverá a lavagem apenas das rodas. Ao término do processo, os caminhões passam por um sistema de lavagem a jato, onde os resíduos de coque são retirados e direcionados para tratamento na ETE.

6. **Das vias de tráfego:** Tratamento físico-umedecimento por dispositivos automáticos ou caminhões pipas das vias de tráfego, para evitar/minimizar a geração de poeiras.

7. **Do armazenamento de água:** Encontra-se instalada cisterna em parte alta do morro e também junto à ETE, para armazenamento e recirculação de água, utilizada nos sistemas de controle ambiental.

Programas ambientais

1. Sistema de Gestão Ambiental-SGA;
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS;
3. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais-PGRA;
4. Plano de Atendimento às Emergências-PAE;
5. Programa de monitoramento dos efluentes líquidos gerados;
6. Programa de monitoramento da qualidade do ar;
7. Programa de monitoramento e controle dos ruídos;
8. Programa de monitoramento climatológico;
9. Programa de comunicação social do empreendimento.

Medidas compensatórias

Não se aplica.

Condições específicas

1. Atender integralmente as exigências da Instrução Normativa 68 do IMA e respectivas atualizações;
2. Apresentar ao IMA-SC, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano, planilha de movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo no mínimo: data, tipo de resíduo (fonte de geração), quantidade, transportador, destino final, razão social e número da LAO, da empresa transportadora e da empresa receptora dos resíduos, número do MTR/CDF. Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme

estabelecem as portarias FATMA nº 242/2014 e 324/2015;

3. Garantir a eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, bem como do sistema operacional de carga e descarga de coque, através da manutenção preventiva;
4. Manter um sistema de contenção (lonas ou similar) entre o navio e o berço, no momento da descarga, abrangendo no mínimo 12 m de comprimento, para evitar que caia coque direto no mar;
5. Fica terminantemente proibido a descarga de coque do navio em caso de ocorrência de ventos acima de 30 km/h, para evitar a emissão de material particulado do mesmo;
6. Garantir os níveis e limites dos padrões de qualidade do ar para partículas em suspensão, estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente;
7. Deverá ser realizado a varrição do cais e proximidades, durante a descarga do navio;
8. O enlonamento dos caminhões deverão ser realizados no próprio pátio de armazenamento, em área coberta e após deverão passar pelo sistema de lavação a jato, para a retirada dos resíduos de coque. Em caso de operação com caminhão no cais, deverá ser realizado o enlonamento no próprio cais;
9. Deverá ser realizado a varrição para a retirada de coque e limpeza com caminhão pipa, das vias internas de acesso, para evitar a emissão de material particulado;
10. Garantir a manutenção da estabilidade e a proteção dos taludes e diques de contorno da área do depósito/terminal, inclusive vegetação existente nas áreas elevadas no entorno do depósito/pátio de coque verde de petróleo;
11. Efluentes líquidos/água residuárias drenadas da área do depósito/terminal, só poderão ser descartadas se atenderem aos padrões de lançamento determinado pela legislação ambiental vigente;
12. Promover a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagens pluviais/superficiais, no interior da área do depósito e na área do contorno da mesmo;
13. Fica proibida a formação de estoque intermediário fora da área do depósito/terminal de coque de petróleo, ou em áreas que não possuam as licenças e autorizações para esta finalidade;
14. Manter a altura das pilhas/estoques de coque em cota inferior a altura máxima dos muros, devendo ainda serem suavizadas, de modo a evitar arraste eólico de materiais particulados, para não causar transtornos a área circunvizinha;
15. Manter em operação permanente o sistema de umedecimento da área do depósito/cristas das pilhas de coque de petróleo;
16. Dar manutenção permanente as barreiras de vento (Wind Fence);
17. Garantir o gerenciamento das pilhas/estoques de coque de petróleo, de maneira a evitar a auto combustão;
18. Apresentar relatórios semestralmente com a movimentação mensal do recebimento/descarga do coque de petróleo (navio) e da expedição do mesmo (depósito);
19. Manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151/00;
20. Realizar anualmente o monitoramento dos níveis de pressão sonora (ruído), dos equipamentos, de acordo com a Legislação Ambiental vigente. Os níveis de pressão sonora (ruído), decorrentes da atividade industrial desenvolvida, deverão estar de acordo com os níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº 01/1990;
21. Realizar mensalmente o monitoramento das Poeiras Sedimentáveis (PS), para as coordenadas já estabelecidas, bem como para a qualidade do ar, medidos no mínimo, durante 05 (cinco) dias consecutivos, para os parâmetros PTS, PI;
22. Realizar o monitoramento climatológico da área do Terminal, com registro dos dados e disponibilização ao órgão ambiental quando requerido;
23. Realizar semestralmente análises dos efluentes líquidos gerados na área do terminal, na saída e entrada da Estação de Tratamento de Efluentes-EET, para os parâmetros já estabelecidos;
24. Apresentar semestralmente relatórios de todos os monitoramentos realizados neste período, acompanhados de parecer técnico conclusivo elaborado por profissional habilitado e com a respectiva ART. Apresentar também, para fins de comparação, os resultados dos monitoramentos já realizados em campanhas anteriores, em forma de gráficos e tabelas. A análise do monitoramento climatológico poderá ser apresentada apenas quando requerida pelo órgão ambiental;
25. Manter técnico legalmente habilitado responsável pela operação e manutenção dos controles ambientais da atividade;
26. O recebimento e movimentação de coque verde de petróleo nos cais 1 e 2 fica autorizado durante as obras de recuperação do cais 3 e enquanto durar a interdição do referido, devendo este Instituto ser mantido informado acerca da retomada das operações no cais 3.

Documentos em anexo

Nada consta

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.